



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5550/2009

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I, DO ART. 1º, DA LEI Nº 4838 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO N PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

28/04/2009

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

14/12/2010

[Lei Complementar nº 11/2010](#)

Norma correlata

20/12/2018

[Lei Complementar nº 45/2018](#)

Revogada pela

20/12/2018

[Lei Complementar nº 45/2018](#)

Norma correlata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI 5550/2009
Fls. 2/3

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.550 DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Aut. Nº	58/09
P.L. Nº	67/09
Publ.:	30/04/09

"Dá nova redação ao inciso I, do art.1º, da Lei nº 4.838 de 23 de dezembro 2005, que dispõe sobre a gratificação pela Participação no Programa Saúde da Família, e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I, do art.1º, da Lei nº 4.838, de 23 de dezembro 2005 que dispõe sobre a gratificação pela Participação no Programa Saúde da Família, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º -

I - Os ocupantes dos cargos de Médico ou Médico da Família, no valor correspondente a até 300% (trezentos por cento) de seu respectivo vencimento-padrão; " **(NR)**

Art. 2º - Fica criada a gratificação especial de desempenho, destinada aos ocupantes dos cargos de Médico que venham a desempenhar suas funções, dentro de suas respectivas especialidades médicas, em programas e ou projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, cujo valor corresponderá a até 120% (cento e vinte por cento) do respectivo vencimento padrão, de acordo com os critérios definidos em ato regulamentar.

Parágrafo único - Ao servidor que venha a desempenhar as atividades previstas neste artigo será garantida a incorporação aos seus vencimentos, do valor equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) ao ano de efetivo exercício, não fazendo jus à incorporação qualquer fração de ano trabalhado.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com critérios técnicos, financeiros e orçamentários, estipular o percentual da gratificação a que se refere o art. 2º desta lei, observando o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

47,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 5550/2009
Fls. 3/3

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 28 de abril de
2009.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial do Município, em 28 de abril de 2009.
Sempre em nome do Senhor Secretário.